

CONTRATO N.º 062/2017

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS PARADAS DE ÔNIBUS NA SEDE E ÁREA RURAL E GUARITA PARA TAXISTAS NO MUNICÍPIO, QUE, ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, A L & C INCORPORADORA LTDA - ME NA FORMA ABAIXO EXPOSTA.

Pelo presente instrumento particular, são partes, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Sérgio Hacker Côrte Real, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 7.626.180-SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 079.907.754-25, residente e domiciliado na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré-PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **L & C INCORPORADORA LTDA - ME**, CNPJ nº 20.687.159/0001-33, localizado à Rua Nivaldo Maurício Santos, nº 110, Centro, Quipapá/PE, representado por Sandro Manoel de Oliveira, empresário, brasileiro, casado, inscrito no R.G. sob o nº 5.226.527 SDS/PE e CPF/MF nº 705.311.334-51, residente e domiciliado à Rua Pedro Galvão, nº 48, Centro, Quipapá/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo e tudo o que consta no procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 004/2017, parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição, observando-se as cláusulas e condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, demais disposições legais atinentes a matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresas para construção de Diversas Paradas de Ônibus na Sede e Área Rural e Guarita para Taxistas, conforme as especificações contidas nos anexos do edital da Tomada de Preços nº. 004/2017 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato estará submetida à fiscalização por parte da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO:

I - Fica ajustado que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 145.615,11** (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e quinze reais e onze centavos).

Lote 1	Construção de Diversas paradas de Ônibus na sede e Área Rural.	R\$ 109.511,09
Lote 2	Guarita para Taxistas	R\$ 36.104,02
Total =		R\$ 145.615,11

II - O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento de boletins de medição, liberação dos recursos por parte do Órgão Estadual e mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias, como também, apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, expedido pela Previdência Social e Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

III – O valor do presente contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes, desde que devidamente fundamentado, com o intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme Legislação Vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA

I – O início das obras e serviços objeto deste certame dar-se-á, através de Ordem de Serviços, emitida pela autoridade competente, que através da Secretaria de Infraestrutura verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

II - O prazo para conclusão da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, após assinatura do contrato e ordem de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

I – O recebimento das obras e serviços, objeto deste certame dar-se-á:

I.I – PROVISORIAMENTE, através da Secretaria de Infraestrutura, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão, devendo ser assinado pelas partes;

I.II – DEFINITIVAMENTE, dentro do prazo de 90 (trinta) dias, contados da data de emissão do parecer conclusivo de recebimento provisório, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Contrato será pago através de recursos oriundos da dotação orçamentária:
02.06 – Secretaria de Infraestrutura. 2678253401.132 – Construção de Abrigo para Passageiros.
44905100 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

Deverá ser apresentada garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual poderá ser prestada na forma prevista no Art. 56 - § 1º, da Lei 8.666/93. Quando for apresentado Título da Dívida Pública, deverá estar acompanhado de Laudo de Avaliação, no qual informe o valor atualizado do (s) Título (s), expedido por perito devidamente qualificado e cuja comprovação da qualificação terá que ser apresentada. O Laudo de Avaliação deverá estar datado no máximo 30 (trinta) dias da abertura do Certame Licitatório. Quanto aos documentos do Perito deverão estar registrados no órgão competente da categoria, os títulos também deverão estar acompanhados de Certidão da Secretaria da Fazenda do Estado ou Secretaria da Receita Federal, dependendo da sua esfera de governo, informando se os títulos estão ou não prescritos. Independente da forma de garantia apresentada serão devolvidas ao final da execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I. Executar os serviços rigorosamente de acordo com o Projeto Básico, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- II. Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, resultantes da efetiva execução do objeto do presente contrato, devendo comprovar a Regularidade Fiscal durante toda a vigência do contrato;
- III. Cumprir rigorosamente com o prazo de entrega dos serviços, de acordo com o estabelecido no presente contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- IV. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações e acidentes causados a terceiros na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da Prefeitura;
- V. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes, inexistindo vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o pessoal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Proporcionar à contratada as condições necessárias para a efetiva execução dos serviços objeto da presente licitação, deste instrumento contratual, entendendo-se como tal o acesso aos locais, bem como, o acompanhamento de técnicos da Prefeitura para tal fim;
- II. Providenciar recebimento definitivo dos serviços efetivamente executados, objeto do presente contrato, através de termos de recebimento;
- III. Efetuar o pagamento na forma pactuada na cláusula quarta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida prevista no contrato;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA não executar o objeto contratual ou cumprir de forma irregular caso em que estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa prevista na alínea "b", deste inciso, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms da Secretaria de Administração do Município de Tamandaré.

PARÁGRAFO ÚNICO - presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, bem como, os seus sucessores no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

I - Poderá o Município de Tamandaré a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba à CONTRATADA qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

II - A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrita do Prefeito Municipal de Tamandaré, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e havendo conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO:

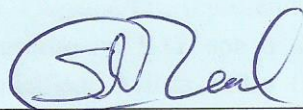
Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Tamandaré, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Tamandaré (PE), 31 de agosto de 2017.



Sérgio Hacker Côrte Real
Prefeito



L & C Incorporadora Ltda - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Muciana M.S. Bello
CPF/MF 693.883.264-15

2- Roberto Ribeiro Costa
CPF/MF 035.473.444-09

20.687.159/0001-33
L. & C. INCORPORADORA LTDA - ME
Rua Nivaldo Maurício Santos, 110
Centro - CEP 55.415-000
QUIPAPÁ - PE